



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00040

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE 2006**  
(do Poder Executivo)

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 305,  
de 2006.

**Art. 6º** Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Medida Provisória não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

**JUSTIFICAÇÃO**

A evidente agressão ao ordenamento jurídico perpetrada pelo dispositivo emendado carece de correção. São pilares do direito pátrio a preservação do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. Tais institutos merecem proteção expressa da Carta no inciso IV do § 4º do art. 60 e só admitem as exceções previstas no próprio texto constitucional.

81  
77  
13/05/06



Quanto à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, inexplicavelmente ofendidos pelo art. 6º da norma em tela, cuja radical supressão se propugna, não remanescem dúvidas, mesmo porque são colecionadas inúmeras decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça afetas à questão, todas vertidas no sentido de que não se trata de um novo direito e sim da manutenção de direito já incorporado ao patrimônio, portanto não há que incidir, no caso, o disposto no citado artigo 6º, no que se refere a vantagens pessoais, não cabendo sua aplicação para prejudicar direitos consolidados anteriormente, regra de leitura clara extraída do art. 5º, inciso XXXVI, da CF.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2006.

  
**João Campos**  
**Deputado Federal**

